

A DISCRIMINAÇÃO NA COBRANÇA DE TARIFAS DE ENERGIA E TELEFONIA COMO ESTRATÉGIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVA.¹

CESÁRIO, N. A.*

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (USP)

Pretende-se analisar as manifestações do princípio da igualdade no direito administrativo, com especial enfoque em dois instrumentos jurídicos, a saber: a Tarifa Social de Energia Elétrica e o denominado Telefone Popular. Busca-se, pois, ressaltar as medidas de discriminação como estratégias inclusivas nesses dois clássicos serviços públicos de natureza econômica.

A tarifa social de energia elétrica esta prevista na Lei nº 12.212/2010 e é tida como um desconto na conta de luz destinado às famílias que possuem renda familiar mensal per capita menor ou igual à metade do salário mínimo nacional e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal ou que tenham entre os moradores da casa alguém que receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

O Decreto nº 7.512 de 30 de junho de 2011, e a posterior Resolução nº 586 de 2012 da ANATEL tratam do chamado “Telefone Popular” que aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial, do Serviços Telefônico Comutado destinado ao uso do público em geral. Através do telefone popular as famílias incluídas no CadÚnico podem ter acesso ao serviço de telefonia fixa em condições especiais.

A partir desses programas sociais, a pesquisa visará especificamente colaborar para a compreensão de desequilíbrios legislativos que permitam à população de baixa renda o acesso aos serviços públicos econômicos como forma de o Estado, em última instância, cumprir seu dever de garantir condições mínimas de bem-estar a todos os brasileiros nos termos do art. 3º da Constituição da República.

A pesquisa justifica-se, ainda, porque são escassas as obras científicas a tratar da discriminação positiva no âmbito dos serviços públicos econômicos. Ocorre, porém, que a busca de estratégias para o desenvolvimento brasileiro e a acentuada desigualdade

¹ Iniciação Científica em andamento com o fomento da FAPESP e sob orientação do Prof.Dr. Thiago Marrara.

socioeconômica que marca a sociedade exige que o princípio da igualdade seja destacado, garantido e reinventado pelo poder público de modo genérico.

Os métodos utilizados são o dedutivo, a partir da análise dos princípios e regras que abordem os serviços públicos de energia e telefonia elaborar sua correlação com a finalidade de inclusão social, o indutivo, através de levantamento das principais posições existentes na doutrina de jurisprudência acerca do tema, com a finalidade de estabelecer o desenvolvimento e o entendimento existentes na atualidade e seu respectivo alcance, e o especulativo, comparativo e lógico, que serão utilizados com o avanço da pesquisa para se realizar uma comparação da doutrina nacional.

Algumas breves conclusões já puderem ser retiradas da análise da pesquisa, como quando ao tratar sobre as tarifas notou-se que há uma diferença nos conceitos de tarifas módicas e tarifas sociais, o que possibilita saber na prática, qual a distinção entre elas e, portanto, estipular acertadamente quando e onde na legislação brasileira são encontradas cada uma delas e qual o efeito prático disso.

As fontes de financiamento das tarifas sociais, pelo analisado, só poderão ser provenientes de subsídios estatais ou incorporação nas tarifas dos usuários. Ambas as possibilidades possuem críticas, mas a solução trazida aos subsídios seria a aplicação de uma espécie de princípio da capacidade contributiva, transferindo assim os custos da tarifa social àqueles que possuem maior capacidade econômica.

A Lei nº 12.212 é a mais recente lei a tratar sobre a tarifa social de energia elétrica. Essa lei resolveu diversas problemáticas anteriores, como a caracterização da família como baixa renda em critérios baseados não apenas no consumo, mas principalmente na renda *per capita*. A lei estabelece critérios para a inserção da família em Subclasse Residencial Baixa Renda e para a concessão do benefício.

Quanto ao denominado ‘Telefone Popular’ diversas críticas podem ser elaboradas para este programa, como a quantidade ainda ínfima de beneficiários (124.333 em todo o país, sendo que o total de famílias cadastradas com baixa renda é de 23.924.330). Ademais, a taxa de habilitação pode ser considerada um valor muito alto para os usuários de baixa renda, o que impossibilita a efetivação almejada.

Enfim, muitas questões são trazidas e analisadas no trabalho sobre as tarifas sociais de energia e telefonia que são estratégias de administração pública inclusiva que visam assegurar a isonomia nos serviços públicos.

THE DISCRIMINATION IN THE CHARGING OF ENERGY AND TELEPHONY AS A STRATEGY FOR PUBLIC ADMINISTRATION INCLUSIVE.

CESÁRIO, N. A.*

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (USP)

The research intended to analyze the manifestations of the principle of equality in administrative law, with particular focus on two legal instruments, namely the Social Tariff Electricity and the called Popular Phone. The aim is to highlight the measures of discrimination and inclusive strategies in these two classic public services of an economic nature.

The social tariff of electricity allowed under Law N° 12.212/2010 and is seen as a discount on the light bill aimed at families with monthly per capita family income less than or equal to half the national minimum wage and listed in the Register Unified to the Federal Government for Social Programs (CadÚnico) that have among the residents of the house someone who receives the benefit of continued provision of social assistance.

The Decree N°. 7,512 of June 30, 2011, and the subsequent Resolution N°. 586 of 2012 provide for ANATEL treat the so-called "Popular Phone" which approves the Regulation of Special Access Individual Class of Switched Telephone Service for the use of the general public . Through the popular phone the households included in CadÚnico can have access to the fixed telephony service under special conditions.

From these social programs, the research will aim specifically contribute to the understanding of legislative inequality to enable the low-income people access to public services economics such as the state do their duty to ensure minimum conditions of well-be all brazilians under article 3° of the Constitution.

The research is justified also because there are few scientific works dealing positive discrimination in the economic utility. Occurs, however, that the search strategies for the development of Brazil and the marked socioeconomic inequality that marks society demands that the principle of equality is highlighted, reinvented and guaranteed by the government in a generic way.

The methods used are deductive, based on the analysis of the principles and rules that address the public services of energy and telephony and elaborate a correlation with the purpose of social inclusion, the inductive, through a survey of major existing positions in the doctrine of

case law on the theme, in order to establish the development and understanding existing nowadays and their respective scope, and speculative, comparison and logical, which will be used to advance research in order to make a comparison of the national doctrine.

Some brief conclusions can already be drawn from the analysis of the research, such as when the handle on the tariffs was noted that there is a difference in the concepts of social tariffs and modest tariffs, which allows to know in practice that the distinction between them and therefore , rightly stipulate when and where in brazilian law are found each of them and what is the practical effect.

The sources for financing the social tariffs may be obtained from state subsidies or tariffs incorporation of users. Both possibilities have criticisms, but the solution brought to subsidies would be the application of a kind of principle of ability to pay, passing on the costs for those with greater economic capacity rate.

Tha Law N° 12.212/2010 is the latest law to treat on the social tariff for electricity . This law decided several previous issues , as the characterization of the family as low income based on criteria not only for consumption , but mainly in per capita income . The law establishes criteria for inclusion in the family subclass Low Income Residential and granting the benefit.

As for the so-called ' Popular Phone ' various criticisms may be made for this program , as even tiny amounts of beneficiaries (124,333 nationwide , with total registered families with low income is 23,924,330). Moreover , the activation tax may be considered too high for low-income users , which makes the sought effectiveness .

Anyway, many issues are brought and discussed in work on social tariffs for energy and telephony that are strategies of inclusive administration that aimed at ensuring equality in public services.